



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2024-L, DE 29 DE JULHO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA 2024.

O planejamento estratégico é o grande responsável por estabelecer a direção a ser seguida por uma organização, por um órgão público. Já a gestão estratégica, segundo Tavares:

“A gestão estratégica abrange o processo de formulação e implementação de estratégias e concepção e adoção de um modelo organizacional adequado à implementação das estratégias delineadas.”

Por sua vez, a gestão estratégica de pessoas, segundo Dutra (2016, p.79):

“A gestão estratégica de pessoas está intimamente ligada à estratégia da organização ou do negócio. Muitos autores trabalham como se a estratégia de gestão de pessoas fosse derivada da estratégia da organização; na prática, entretanto, elas influenciam-se mutuamente.”

Na lição de Idalberto Chiavenato (2014), a gestão de pessoas possui 6 (seis) importantes processos, a saber: 1) agregar pessoas; 2) aplicar pessoas; 3) recompensar pessoas; 4) desenvolver pessoas; 5) manter pessoas e 6) monitorar pessoas. Dessas, o **processo de aplicar pessoas** diz respeito a modelagem do trabalho, do desenho dos cargos, que é o escopo deste projeto de lei.

Cabe enfatizar que **AS MUDANÇAS E CORREÇÕES DE ERROS MATERIAIS PROPOSTAS NESTE PROJETO DE LEI NÃO SE REFEREM À CRIAÇÃO DE CARGOS**. Nesse sentido, a título elucidativo, descreveremos as mudanças ora propostas no projeto:

a) a primeira mudança acrescenta a alínea “d” [1 (um) *subcoordenador legislativo*] ao inciso II, e acrescenta a alínea “k” [1 (um) *cargo de gerente de compras*], ambos do Artigo 4º da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”. **Esses cargos já foram criados em outras resoluções anteriores**, mas não foram inseridos no rol de cargos e funções da Câmara. Por isso, a necessidade de preenchimento da lacuna normativa;

b) a segunda mudança refere-se ao **remanejamento (OU SEJA, NÃO HAVERÁ CRIAÇÃO DE CARGOS)** do cargo de agente de operações para suprir demanda do setor de compras; e

c) por fim, a terceira mudança diz respeito à correção de erro material apresentado no ANEXO V – QUADRO DE SERVIDORES CONSOLIDADO -, pois resoluções anteriores criaram os cargos de agente de operações, no entanto, não atualizaram os quadros de cargos. Como, por exemplo, o campo “total” referente à coluna “Vagas Criadas” não foi atualizado. Assim como a coluna “Vagas Existentes” também não teve o somatório atualizado na edição da Resolução nº 12, de 3 de abril de 2024. **Portanto, essa correção de erro material também NÃO SE REFERE À CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS.**

Essas inclusões pretendem corrigir a precisão da norma, pois **tanto a função quanto o cargo já existem, já foram criados**, uma vez que foram incluídas em outras partes da Resolução, mas não no artigo 4º, o qual apresenta o rol de cargos e funções da estrutura administrativa da Câmara, por isso a relevância de se adequar a redação da supracitada resolução.

Por seu turno, a mudança apresentada pelo projeto no ANEXO I – ORGANOGRAMA - altera o desenho, refere-se a uma mudança do cargo de agente de operações vinculado à coordenadoria administrativa para à gerência de compras, que passa a conter 3 (três cargos) de agente de operações. Assim, **trata-se apenas de um remanejamento de cargo, modelagem de cargo, para atendimento do interesse público, NÃO SE REFERE À CRIAÇÃO DE CARGOS.**

Tal mudança se justifica diante da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que revogou a lei anterior criando mudanças significativas que impactam à administração pública. Inúmeros documentos que antigamente não eram obrigatórios, como: estudo técnico preliminar (ETP), Documento de Formalização das Demandas (DFDs) etc, assim como criou a figura do agente de contratação. Enfim, a NLLC aumentou-se significativamente as exigências para a contratação e formalização de contratos no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

âmbito da administração pública e, por conseguinte, demanda servidor qualificado para atender a todas as exigências legais.

Assim, a transferência do cargo de Agente de Operações para a Gerência de Compras está mais do que justificada para que a administração pública desempenhe as suas funções precípua em respeito aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, realizando-se, assim, uma gestão pública estratégica eficaz e eficiente.

Assim, considerando a necessidade de otimizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal para desempenhar serviços públicos de qualidade, apresentamos aos nobres pares as adequações na modelagem do cargo e correções na redação para suprir as lacunas normativas.

Isso posto, Mesa Diretora 2024, por intermédio do Protocolo nº 9732/2024, de 29/07/2024 - 10:11, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSР 29/07/2024 - 10:11 9732/2024/FAP



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2024

De 29 de julho de 2024.

Altera a Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “d” ao inciso II do Artigo 4º da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

(...)

II – [...]

(...)

d) 1 (um) subcoordenador legislativo.”

Parágrafo único. A inclusão proposta no **caput** deste artigo não se refere à criação de novos cargos, tratando-se única e exclusivamente de correção de erro material.

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “k” ao inciso III do Artigo 4º da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

(...)

III – [...]

(...)

k) 1 (um) cargo de gerente de compras.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. A inclusão proposta no **caput** deste artigo não se refere à criação de novos cargos, tratando-se única e exclusivamente de correção de erro material.

Art. 3º Altera o ANEXO I – ORGANOGRAMA - da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque.

Parágrafo único. O remanejamento de cargo proposto no **caput** deste artigo não se refere à criação de cargos novos, tratando-se única e exclusivamente de planejamento estratégico e organizacional do órgão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 29 de julho de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário

PROCOLO Nº CETSР 29/07/2024 - 10:11 9732/2024/FAP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO V

QUADRO DE SERVIDORES CONSOLIDADO

Denominação	Vagas Existentes	Denominação	Vagas Criadas	Vagas Extintas	Número Total de Vagas	Situação de Acordo com Esta Lei
Assistente de Compras	01	-	0	01	0	Extinção
Assistente Parlamentar	06	Assistente Parlamentar	0	03	03	Mantido
Contador	01	Contador	0	-	01	Mantido
Copeiro Legislativo	01	-	0	-	01	Extinção na Vacância
Motorista Legislativo	03	Motorista Legislativo	0	-	03	Mantidos
Oficial Legislativo	04	Oficial Legislativo	0	01	03	Mantido
Porteiro- Contínuo	01	-	0	-	01	Extinção na Vacância
Recepcionista	01	-	0	01	0	Extinção
-	--	Agente de Operações	07	-	07	Criação
-	--	Assistente de Licitações, Compras e Contratos	02	-	02	Criação
-	--	Assistente de Comunicação	01	-	01	Criação
-	--	Assistente de Informática	01	-	01	Criação
-	--	Assistente de Recursos Humanos	01	-	01	Criação
-	--	Assistente de Comissões	04	-	04	Criação
-	--	Procurador Jurídico	02	-	02	Criação
Total:	18	-	18	06	30	-